



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 581/2010

**“Dispõe sobre medidas de combate a poluição sonora no âmbito do Município de Cachoeira Dourada, GO e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedado na circunscrição territorial do Município de Cachoeira Dourada e seus distritos a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e o sossego público.

Art. 2º - O nível máximo de som permitido à máquinas, motores, compressores e geradores estacionários é de cinquenta e cinco decibéis medidos na escala de compensação A(55dBA) no período diurno das 07:00 às 18:00h (sete às dezoito horas) e de cinquenta decibéis medidos na escala de compensação A( 50dBA) no período noturno, das 18:00 às 07:00h, em quaisquer pontos a partir dos limites do imóvel onde se encontrar a fonte emissora ou no ponto de maior nível de intensidade no recinto receptor.

Art. 3º - O nível máximo de som permitido a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, veículos sonorizados, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros de qualquer natureza usados em residências, estabelecimentos comerciais e de diversões públicas, festivais esportivos, comemorações, ruas e atividades congêneres, passa ser de setenta decibéis na escala de compensação A(70dBA) no período diurno de 06:00 às 22:00h, medidos a 2,0m dos limites do imóvel ou bem móvel onde se encontrar a fonte emissora. No horário noturno, compreendido entre 22:00h e 06:00h, o nível máximo de som é de sessenta decibéis na escala de compensação A(60dBA), medidos a 2,0m dos limites do imóvel ou bem móvel onde se encontrar a fonte emissora, sendo o nível máximo de 55dBA, medidos dentro dos limites do imóvel onde se dá o incômodo.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo os templos religiosos.

Art. 4º - Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º - A desobediência do disposto no *caput* deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

§ 2º - O horário máximo de realização das atividades que utilizam equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, fica estipulado até 03:00h, sendo obrigada a realização de consulta à população da área nos casos em que for necessário ultrapassar o limite de horário fixado.

Art. 5º - Para prevenir a poluição sonora, o Poder Executivo disciplinará o horário de funcionamento noturno de construções, condicionando a admissão de obras de construção civil aos domingos e feriados desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - obtenção de alvará de licença especial, com discriminação de horários e tipos de serviços que poderão ser executados;

II - observância dos níveis de som estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Não será expedido Alvará de Funcionamento sem que seja realizada vistoria no estabelecimento pelo órgão responsável pela política de meio ambiente, para que fique registrada sua adequação para emissão de sons provenientes de quaisquer fontes, limitando a passagem sonora para o exterior.

Parágrafo único - Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão Autorização Especial de Utilização Sonora.

Art. 7º - A Autorização Especial de utilização sonora será emitida pelo órgão responsável pela política do meio ambiente no município, e terá prazo de validade de 01(um) ano, podendo ser renovado se atendidos os requisitos legais.

Art. 8º - Caberá ao órgão competente a vistoria e fiscalização do disposto nesta Lei, no âmbito de sua atribuição, observando-se que:

I - Os estabelecimentos que estiverem utilizando equipamentos sonoros sem a devida Autorização Especial de Utilização Sonora, serão assim penalizados:

a) Na primeira autuação advertência para, em 5 dias úteis, fazer cessar a irregularidade adequando-se aos dispositivos desta Lei;

b) Na segunda autuação suspensão das atividades, apreensão da aparelhagem e multa de 200 UFCD;

c) Na terceira autuação será feita a cassação do Alvará de Funcionamento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA  
ESTADO DE GOIÁS**

II - Os estabelecimentos que estiverem funcionando com nível acústico acima dos limites permitidos por esta Lei, ainda que possuam Autorização Especial de utilização sonora:

a) na primeira autuação com multa de 100 UFCD e advertência para que se adeque em 5 dias para cessar a irregularidade.

b) na segunda autuação com multa de 200 UFCD e persistindo a irregularidade num período superior a 30 dias, cassação da Autorização Especial de utilização sonora;

c) na terceira autuação cassação de alvará de funcionamento.

Art. 9º - A penalidade de multa constante do artigo anterior será aplicada ainda aos proprietários de sistemas de sonorização automotiva que infringirem os níveis máximos permitidos por essa lei, independentemente da aplicação de outras penalidades relacionadas ao sistema de trânsito nacional.

Art. 10 - O infrator poderá apresentar um único recurso ao órgão responsável pela política do meio ambiente, no prazo de 15 dias, após receber a notificação.

Art. 11 - Qualquer cidadão poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de não atendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo único - Recebida a informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos estaduais e federais com a finalidade de implementar as políticas públicas de combate a poluição sonora na circunscrição territorial do Município de Cachoeira Dourada.

Art. 13 - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada,  
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2010.

**Robson Silva Lima  
Prefeito Municipal**